



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 12-18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .HIPERTECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.487.282/0001-36 para Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal do Município de Olímpio Noronha/ MG serviços de instalação de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal do Município de Olímpio Noronha/ MG.**

**GESTORES DO CONTRATO:**

João Leonardo Pinelli  
Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira  
Wilson Nabak Sâmia

**PROCESSO NÚMERO Nº 22/2018**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº19/2018**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua1º de março, Centro- Olímpio Noronha/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, **CPF nº: 581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**HIPERTECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.487.282/0001-36** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na **RUA JOAQUIM CARDOSO, CEP: 37470-000** neste ato representado pelo senhor: Marcos Dias Vieira. **CPF: nº: 786.712.136-68** neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no n.º 19/2018 do dia 15/03/2018, julgado em 15/03/2018 e homologado em 15/03/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal do Município de Olímpio Noronha/ MG

Felício Mesquita Lima  
Advogado  
OAB-MG, 66.651

  
  






### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 -O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 3 meses, contados da data de sua assinatura.

### 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.789,99(quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme anexo.

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

5.1-Executar os serviços nos exatos termos do edital, e deste termo de referência ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

5.2-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3-Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4-Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.5-O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

Q

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

Guassi

MS

Handwritten signature or mark.



**5.6-** A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados, no dia conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme no Anexo I do presente edital.

**5.7-** A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

**5.8-** A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

**5.10-** No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

**5.11-** Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

**5.12-** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.13-** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.14-** O Prazo de instalação dos aparelhos de ar condicionado será de **em ate 30 dias** após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento) emitida pelo departamento de Compras, o não cumprimento supracitado culminará na aplicação das penalidades do presente contrato exposto na cláusula decima.

**5.14-** Garantia do serviço de instalação; 12 meses (inteira responsabilidade da contratada), constatada qualquer irregularidade no período de garantia da instalação, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias para a resolução do problema.

## **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1 -** deverá realizar os serviços determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2 -** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**7.1.3 -** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4 -** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;



**7.1.5** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

**7.1.6**- Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (uma) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

**7.1.7**- Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

## **8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.04.01-10.301.9016.20114-3.3.90.39.00 ficha 115 fonte 102/154

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 ficha 77 fonte 100

02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.39.00 ficha 168 fonte 101/147

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG-66.851

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo de 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**12.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 15 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**HIPERTECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA,**

CNPJ: 22.487.282/0001-36

Representante legal: Marcos Dias Vieira

CPF: 786.712.136-68

**CONTRATADO**

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

**TESTEMUNHAS:**

1) Alteste Marassi

Cpf: 689.541.136-04

2) M. Maciel

Cpf: 042.153.196-70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: HIPERTECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 00001 - LOTE ÚNICO				
00001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO DE 12.000 BTUS	7,0000	398,5700	2.789,99
00002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO DE 09.000 BTUS	3,0000	400,0000	1.200,00
00003	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICINADO DE 24.000 BTUS	1,0000	800,0000	800,00
Total do Lote 0001				<b>4.789,99</b>
Total do Fornecedor HIPERTECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA				<b>4.789,99</b>
TOTAL DO PROCESSO 000022 / 2018				<b>4.789,99</b>
TOTAL GERAL				<b>4.789,99</b>

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

